

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Telef. 232427000 - Fax 232427090

PROVIMENTO 2/2010:

No dia 16-09- 2010, pelas 17 horas, reuniram-se no gabinete da Juíza Presidente do Tribunal Judicial de Viseu, que secretariou o acto, os Juízes em funções nos Juízos Cíveis e Criminais do Tribunal Judicial de Viseu abaixo identificados, com a seguinte ordem de trabalhos:

- deliberação acerca do expediente remetido a este Tribunal pelo Sr Presidente do Círculo da Delegação de Viseu da Câmara dos Solicitadores com data de 11-09-2010 e de procedimentos a seguir no âmbito da accão executiva, de forma a assegurar uma maior celeridade na tramitação das mesmas sem diminuição das garantias das partes.

Assim, encontrando-se presentes:

- Maria da Purificação Carvalho, Juíza titular do 1º Juízo Cível,
- Cristina Rebelo, Juíza auxiliar em funções nos 4 Juízos Cíveis,
- Maria de Fátima Marques da Silva, Juíza titular do 3º Juízo Cível,
- Alexandra Isabel Albuquerque, Juiz titular do 2º Juízo Criminal,

foi por todas considerado que:

- a uniformização do modo de actuação dos agentes de execução visada com a reunião solicitada pelo Sr Presidente do Círculo da Delegação de Viseu da Câmara dos Solicitadores não se integra nos poderes dos Juízes deste Tribunal e, nomeadamente, da sua Juíza Presidente,

- é, porém, possível e necessário diminuir a prática repetida de actos burocráticos e/ou de expediente no âmbito da accão executiva, nomeadamente no que se refere à actuação dos agentes de execução, com

3

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Telef. 232427000 - Fax 232427090

J. P. S. P. M.

vista à racionalização do exercício das suas funções e ao bom andamento do serviço do Tribunal.

Em consequência, foi, por unanimidade de todos os presentes, deliberado que:

1- para efeitos de concretização de diligências de citação e de penhora, sempre que tal não decorra directamente da lei e não estejam em causa informações de natureza sigilosa cujo acesso careça de prévia autorização judicial, terão os Sres Funcionários Judiciais e Agentes de Execução permissão para, sem prévio despacho, proceder a consultas a bases de dados de entidades públicas,

2- Por ser questão que tem merecido entendimentos diversos e relevando os argumentos sistemático e racional sobre o literal, determina-se que sempre que em acto de citação promovido por agente de execução haja lugar ao cumprimento do disposto no art. 241º do CPC, a correspondente notificação deve ser realizada pelo agente de execução.

3 – A fim de simplificar a tramitação processual dos processos executivos propostos após 15-09-2003 e garantindo a eficácia da configuração sistemática estabelecida pelo legislador (sendo o agente de execução responsável pela sua promoção, sob controlo do juiz titular, ao qual compete preparar e julgar os incidentes declarativos), determina-se que, sempre que regime diverso não resulte da lei, quer estejam em causa requerimentos subscritos por mandatário judicial quer esteja em causa requerimentos subscritos pela própria parte, sempre que o objecto de tais requerimentos seja a mera solicitação de diligências para penhora ou o seu levantamento a pedido do exequente, os mesmos deverão ser

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Telef. 232427000 - Fax 232427090


Francisco Gomes

encaminhados para apreciação ao agente de execução sem prévia apresentação a despacho judicial.

Já no caso de requerimentos para redução ou levantamento de penhora apresentados pelos executados ou terceiros à execução, sejam eles apresentados como incidentes de oposição à penhora, embargos de terceiros ou de forma atípica, deverão os mesmos ser sempre apresentados a despacho no momento oportuno.

4 – Quando haja lugar a actos de cancelamento de registos nos casos de levantamento da penhora, tais actos são praticados, nos momentos legalmente previstos, pelos agentes de execução sem prévia prolação de despacho judicial.

5 – Os actos processuais de contagem do processo e arquivamento dos autos não carecem da prolação de despacho ou sentença nas execuções entradas em juízo após 15-09-2003, tratando-se de actos da secretaria.

Por consequência, qualquer certidão relativa a tais actos pode e deve ser oficiosamente emitida, nomeadamente para efeitos registrais.

6 – Sempre que tenham sido solicitadas diligências a encarregados de venda, depositários de bens, peritos avaliadores ou quaisquer outros intervenientes acidentais no processo (que não organismos oficiais) e se mostre ultrapassado o prazo fixado para concretização da diligência no despacho determinativo da mesma ou legal ou supletivamente regulado, por uma questão de facilidade de gestão processual, de promoção de uma mais célere tramitação e de garantia de respeito pelos despachos judiciais, deverá a Secção de processos, oficiosamente, insistir pelo cumprimento do determinado em novo prazo equivalente ao inicialmente estabelecido reduzido de dez dias.

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Telef. 232427000 - Fax 232427090

Essa insistência deverá ser expressamente acompanhada da seguinte advertência: "O não cumprimento da diligência no prazo ora determinado e não sendo apresentada razão justificativa suficiente implicará condenação em multa".

Decorrido que seja este último prazo e não cumprida a diligência, deverá ser o processo apresentado a despacho a fim de verificar da suficiência da razão apresentada, para eventual aplicação de sanção e de outra(s) medida(s) entendida(s) como conveniente(s).

7 – Na comunicação do acto de nomeação do agente de execução deverá ser feita advertência ao prazo para concretização das diligências solicitadas e apresentação do relatório da actividade desenvolvida.

Esta comunicação será enviada igualmente ao exequente a quem competirá, como principal interessado na execução e pessoa responsável pelo seu impulso (naquilo que não seja competência do agente de execução), verificar, em primeira linha, do cumprimento pelo agente de execução dos deveres que lhe incumbem.

Assim, decorrido que seja o prazo para concretização das diligências determinadas e/ou apresentação do relatório das diligências e nada sendo apresentado pelo agente de execução, se o exequente nada requerer, considerar-se-á, sem necessidade de prévio despacho judicial, que os autos se encontram sem impulso processual designadamente para efeitos do que dispõem os art. 51º, nº 2, al. b) do CCJ ou 29, nº 3, al. a) do RCP (consoante a data de instauração da execução), 285º do CPC, sendo disso oficiosamente notificado o exequente pela Secção.

O momento a quo da verificação da falta de impulso será, assim, o do decurso do prazo de apresentação do relatório ou de realização das diligências ordenadas ao agente de execução.

9

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Telef. 232427000 - Fax 232427090



Este segmento dispositivo do presente provimento deverá ser comunicado, na notificação do acto de nomeação do agente de execução, quer a este, quer ao exequente.

8 - Qualquer certidão de elementos processuais respeitantes às execuções, desde que requerida pelas partes ou por organismo oficial, deverá ser oficiosamente elaborada e entregue ou enviada ao requerente ou solicitante.

9 - Para efeitos de execução dos actos atrás descritos, deverá ser passado e entregue a cada agente de execução certidão deste provimento no acto da respectiva designação.

10 - O presente provimento passa a vigorar no próprio dia em que for divulgado nas Secções de Processos dos Juízos Cíveis e Criminais deste Tribunal onde exercem funções os Juízes abaixo assinados, sendo entregue cópia do mesmo a cada um dos Sres Escrivães de Direito.

11 - O presente provimento manter-se-á em vigor enquanto não for alterado e/ou se mantiver o actual regime legal aplicável à acção executiva.

*

Por estar conforme e corresponder à vontade de todos os presentes, formalizam o presente provimento em 23-09-2010 e passam a assinar:

Maria Purificação Carvalho

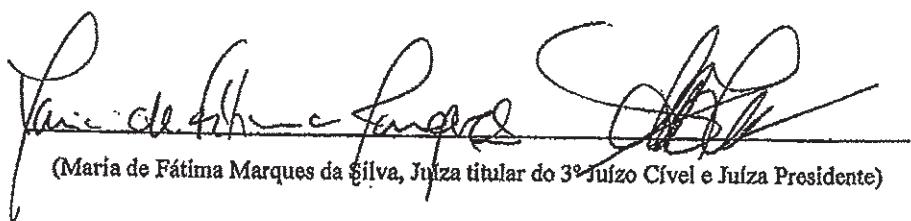
(Maria da Purificação Carvalho, Juíza titular do 1º Juízo Cível)

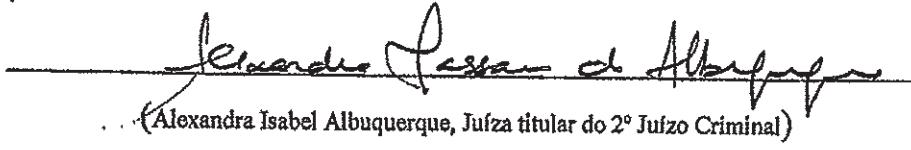
Cristina Rebelo

(Cristina Rebelo, Juíza auxiliar dos 4 Juízos Cíveis)

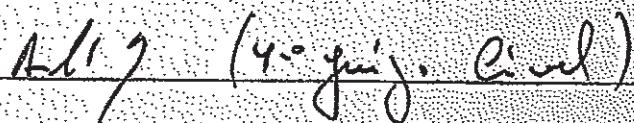
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

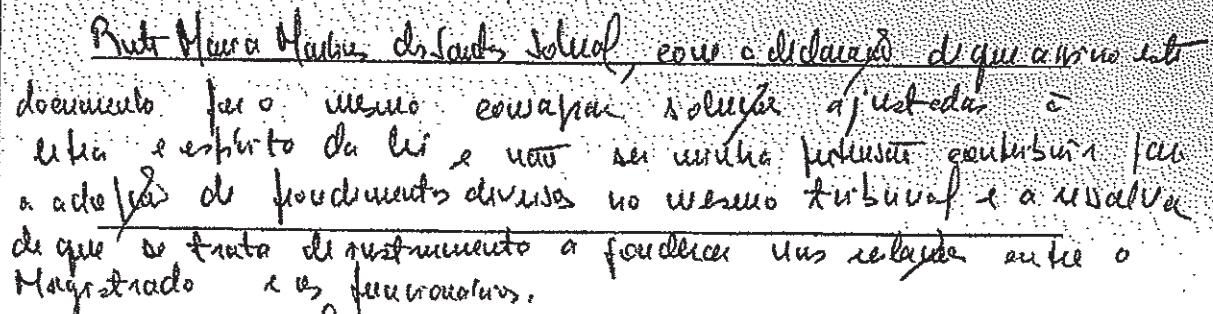
Telef. 232427000 - Fax 232427090

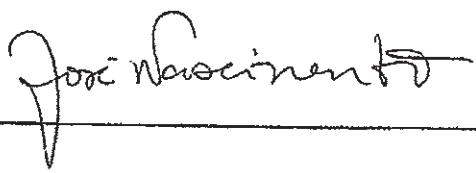

(Maria de Fátima Marques da Silva, Juíza titular do 3º Juízo Cível e Juíza Presidente)


(Alexandra Isabel Albuquerque, Juíza titular do 2º Juízo Criminal)

Por lhes ter sido dado a conhecer o teor do provimento que antecede, ao qual aderem para efeitos de vinculação por concordarem com o mesmo, passam a assinar em 23-09-2010 os seguintes Juízes:


(Ana Ilda (4.º Juiz. Civil))


Ruth Maria Marques da Silva, com a declaração de que assume este documento, fará uso das suas competências e competências a que é sujeita, a título e espírito da lei e não se verifica perturbação contradizente face a alegação de factos diversos no mesmo fundamento e a ressalva de que se trata de instrumento a facilitar uma relação entre o Magistrado e os procuradores.


José Nascimento